



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Requerimento Nº 87 / 2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Considerando que, compete ao Vereador agir com respeito ao Executivo e Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;

Considerando que, compete ao Vereador usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

Considerando a essência fiscalizadora do Poder Legislativo e o dever de informação;

Considerando que, no desempenho de nossas funções, constantemente precisamos nos deslocar desse município para outros municípios distantes, principalmente para o município de São Paulo, em buscas de melhorias para o bem estar de nossa população e devido ao horário de agendamento, que por vezes recaem em dias de segundas feiras e ao retornar, devido ao trânsito congestionado, não conseguimos chegar à tempo nas Sessões Plenárias desta Casa Legislativa,

REQUEIREMOS aos Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora, para que seja alterado através de Projeto de Resolução, o artigo 340 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no sentido de que quando o Vereador estiver ausente por motivo de viagem oficial, devidamente comprovada, não seja mais descontada de seus subsídios, suas faltas ocorridas nos dias das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 19 de outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Roberto Stuchi Duarte
Vereador

Cristiano José Martins de Oliveira
Vereador

Everton de Oliveira Adorno
Vereador

Fabio Cardoso Junior
Vereador

Gerson Teixeira Silverio
Vereador

Gilvan Mendonça de Souza
Vereador

Heitor Pereira Sansão
Vereador

Ines Sati Okuyama Kawamoto
Vereadora

Rafael de Freitas Gomes
Vereador

Sandra Kennedy Viana
Vereadora

PROTOCOLO Nº 1770 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 333. São direitos do vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I — inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II — subsídio mensal condigno;

III — licenças, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Lei Orgânica Municipal;

IV — O vereador poderá licenciar-se por motivos de doença em pessoa da família.

SEÇÃO I DO SUBSÍDIO

Art. 334. Os vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, em moeda corrente, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 335. Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, até 90 (noventa) dias antes das eleições.

§ 1º O subsídio dos vereadores será atualizado mediante Lei Ordinária, no curso da legislatura, sempre que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 336. O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada na forma do artigo 340 deste Regimento.

Art. 337. O vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá o correspondente subsídio.

Art. 338. Ao presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo o valor do subsídio do presidente deverá ultrapassar ao limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores.

Art. 339. Não será subvencionada viagem de vereador ao Exterior, salvo quando, na hipótese do artigo 341, inciso II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara e tratar-se de evento de suma relevância para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

SEÇÃO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 340. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I — doença;
- II — nojo ou gala.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por Requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Câmara que a julgará, nos termos do artigo 25, VI, "I", deste Regimento.

Art. 341. O vereador poderá licenciar-se somente:

- I — por moléstia devidamente comprovada por atestado médico;
- II — para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III — para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV — em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
- V — em virtude de investidura na função de secretário municipal ou equivalente.

§ 1º Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º O vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pelo seu subsídio.

§ 3º O suplente de vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 342. Os Requerimentos de Licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º Encontrando-se o vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever Requerimento de Licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer vereador de sua bancada.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

§ 2º É facultado ao vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo Requerimento, atendidas às disposições desta Seção.

Art. 343. Em caso de incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda do subsídio, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.